



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Segunda-feira • 6 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2828

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto No 411/2020 De 06 De Julho De 2020** - Estabelece novo horário de funcionamento do comércio no município de Ubatã - Bahia, medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no município de Ubatã - Bahia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Simeia Queiroz De Souza Felix / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTDQM1KFECNCL0GN5NTEG

## Decretos



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**DECRETO Nº 411/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020.**

***ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO  
DE UBATÃ - BAHIA, MEDIDA PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE  
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL  
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO  
DE UBATÃ - BAHIA.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, incisos VI e VII art. 104, inciso I, alíneas “a”, “b” e “l”, todos da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo, inclusive na microrregião cacaueira e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 391 de 03 de Abril de 2020 – o qual Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ubatã-BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** que em sessão virtual realizada na tarde do dia 14 de Abril de 2020, a Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA), os deputados aprovaram por unanimidade, o estado de calamidade pública no município de Ubatã.

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 da Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, que apresenta a caracterização de risco e a Interpretação do risco e medida sugerida para cada situação.

**CONSIDERANDO** a mudança no quadro epidemiológico do Município com novos óbitos.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de Lock Down no Município de Ubatã.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica estabelecido um novo horário de funcionamento no Comércio de Ubatã, que funcionarão nos seguintes horários entre os dias 07/07/2020 (terça-feira) e 11/07/2020 (sábado):

- I- Todos os Comércios, autorizados a funcionar no anexo 01 do decreto 408/2020, inclusive os chamados “não essenciais”, deverão funcionar das 08h até as 12h, inclusive os Bancos (parte interna e parte externa)

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

dos caixas eletrônicos), Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários,  
Lojas que Trabalham com Crédito, Cartórios;

- II- Os que constam no Anxo 01 do Decreto 408/2020 para permanecer fechados ou em plantão e delivery, permanecem neste estado;
- III- As Padarias funcionarão das 06h às 09h e das 15h às 19h;
- IV- Os Postos de Combustíveis e Farmácias funcionam em horário normal;

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos comerciais podem abrir mais cedo, para evitar aglomerações, respeitando o limite das 6h da manhã;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade da saúde causado pelo *coronavírus*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ - BAHIA em 06 de Julho de 2020.

**SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ**

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia